



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

= L E I Nº 992/66 =

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A incidência do IMPÔS-
TO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES sôbre os estabelecimentos bancários localizados no município será calculada pelo seu movimento econô-
mico revelado pelo balanço periódico.

§ Único - O fato gerador do tribu-
to relativo a operações efetuadas pelos estabelecimentos bancários,
em nome e por conta do Governo Federal, não incidirá na tributa-
ção.

Artigo 2º - O critério previsto no
§ único do artigo primeiro terá aplicação imediata, alcançando os
casos pendentes a partir de 1 964.

§ Único - Para o efeito e cumprí -
mento do disposto no artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal -
autorizado a efetuar a revisão dos lançamentos, de modo a ajusta-
los às novas normas.

Artigo 3º - Se a revisão atingir -
débitos inscritos em Dívida Ativa, serão creditados ao devedor os
resultados apurados nas exclusões feitas na conformidade do dis -
posto no § único do artigo primeiro.

§ Único - Os débitos, em Dívida A -
tiva, ajuizadas, relativos ao exercício de 1 964 e seguintes, se -
rão solucionados com o desconto relativos aos créditos lançados, -
na conformidade dêste artigo, ficando, para tanto, o Prefeito Mu -
nicipal autorizado a transigir judicialmente ou mesmo desistir -
das ações executivas em andamento.

Artigo 4º - Os interessados nos be -
nefícios desta lei deverão manifestar-se no prazo de 30 dias con -
tados da data da sua publicação.

Artigo 5º - Na hipótese de acôrd -
em pleitos judiciais, mediante transação ou desistência, as cus -
tas do respectivo processo serão quitadas pelo executado, renun -
ciando a Municipalidade ao direito de haver multas e juros morató -
rios.



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

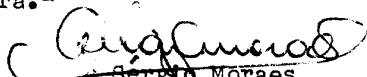
Artigo 6º - É defeso celebrar acôrdos em bases inferiores a incidência legal, estabelecida na lei n. 850, de 28 de novembro de 1963, e, 907, de 12 de novembro de 1964.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 13 de maio de 1964

Pedro Valentin Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sergio Moraes
Diretor do Expediente.

iv/-